



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

CONTRATO Nº 15/2021.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU, E A EMPRESA GCF CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA-ME, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2021.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº13.112.669/0001-17, com sede na Praça Prefeito Nelson Resende de Albuquerque, S/N, Centro, nesta Cidade, neste ato representado pela Senhora **GILZETE DIONIZA DE MATOS**, Prefeita Municipal, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Monsenhor Rangel, nº 55, CEP 49830-000, Gararu/SE, inscrita no CPF sob nº 501.204.175-53, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro, a Empresa **GCF CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA-ME**, empresa sediada na Avenida Tancredo Neves no 1632 SL 1602 TORRE NORTE, Caminho das Arvores, Salvador - BA, CEP 41820-021, aqui representada por, **Geraldo Capinan Filho**, brasileiro, solteiro, empresário Portadora do RG nº 660222025 e do CPF nº 922.226.505-00, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviço de recuperação de recolhimentos TFF (Taxa de Fiscalização e Funcionamento) e TLL (Taxa de Licença e Localização) e TLA (Taxa de Licença Ambiental) das torres de telefonia fixa e móvel, estabelecida no âmbito do município que estão cadastradas, envolvendo cadastramento in loco dos seus imóveis e/ou equipamentos, especificamente em:

- 1) Assessoria compreendendo a elaboração de levantamentos e pesquisas para apuração do valor devido pela empresa de telefonia móvel Telefônica Brasil S/A e Telemar, Oi Móvel;
- 2) Definição das rotinas e procedimentos a serem adotados para emissão dos documentos de arrecadação;
- 3) Elaboração das regras técnicas para suporte à elaboração dos cálculos;
- 4) Elaboração das peças e notificações necessárias ao recebimento dos valores apurados como sendo devido;
- 5) Atuar diretamente na intermediação da cobrança dos valores dos tributos apurados;
- 6) Responsabilizar-se pela efetiva arrecadação dos valores devidos.

GERALDO
CAPINAN
FILHO:922226505
00

Assinado de forma digital
por GERALDO CAPINAN
FILHO:92222650500
Dados: 2021.06.22
11:05:29 -03'00'

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Prefeitura Municipal de Gararu, Praça Prefeito Nelson Resende de Albuquerque, s/n – Centro –
Gararu/SE – CEP: 49.830-000 CNPJ: 13.112.669/0001-17



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula primeira, obriga se a CONTRATANTE a pagar a CONTRATADA O percentual de 20% (vinte por cento) sobre o montante realmente percebido pelo municípios, conforme item 13 da proposta de prestação de serviços técnicos especializados, que é parte integrante deste contrato.

§ 1º - O valor constante nesta cláusula não poderá ser reajustado até o final do contrato.

§ 2º - O início do pagamento bem como o cumprimento de toda a responsabilidade contratual, tão somente a partir do provimento judicial com a respectiva determinação judicial de que seja respeitado o limite percentual legal ao pagamento de dívidas pelo município de Gararu/Se.

§ 3º - O pagamento será efetuado, mediante a apresentação das respectivas Notas dos serviços prestados só será efetuado mediante a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista pelo Contratado.

§ 4º - O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 70§ 2o, inciso III, da Lei no 4.320/1964, art. 50 e 70, § 2o, inciso III, da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo haver prorrogação nas hipóteses do art. 57, § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os serviços deverão ser executados no período de vigência do contrato, na sede da Contratada e nos locais que se fizerem necessários, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

As despesas decorrentes deste instrumento de contrato correrão por conta do orçamento do MUNICÍPIO CONTRATANTE, à conta do elemento despesa, nos moldes das normas utilizadas pelo Município de Gararu/SE atinentes a esta espécie:

Órgão: 2302 – Prefeitura Municipal de Gararu
UO: 50100 – Secretaria de Finanças
PA: 2015 – Manutenção da Secretaria de Finanças

Assinado de forma digital
por GERALDO CAPINAN
FILHO:92222650500
Dados: 2021.06.22
11:06:36 -03'00"



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

Elemento: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa
Jurídica
FR: 10010000 – Recursos Próprios

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

O Contratado, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento e na forma exigida para sua execução.
- Comparecer ao Município, quando necessário, a fim de orientar in loco acerca dos serviços decorrentes do presente Contrato;
- Realizar visitas técnicas regulares, seguindo a programação definida neste Contrato;
- Realizar atendimentos e visitas emergenciais, sempre que for necessário;
- Atendimento de servidores da Prefeitura na sede da Contratada, para orientações técnicas específicas, produção de trabalhos especiais, orientações e consultoria;
- Respostas de consultas por telefone, fax, e-mail dentre outras.
- Relatar, por escrito, a Secretaria de Finanças do Município de Gararu/SE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;
- Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública e apresentar sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
- Ressarcir à Prefeitura o valor correspondente ao pagamento de multas, indenizações ou despesas a esta, imposta por autoridade competente, em decorrência do descumprimento pela contratada, de leis, decretos ou regulamentos relacionados aos serviços prestados;
- Permitir que o Município fiscalize os serviços já mencionados;
- Não transferir a terceiros os serviços contratados;
- Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Através do seu representante legal, a CONTRATANTE compromete-se a fornecer em tempo hábil ao CONTRATADO todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.
- Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados neste instrumento;
- Encaminhar os mandados de citação, intimação, notificação, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento;

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

Prefeitura Municipal de Gararu, Praça Prefeito Nelson Resende de Albuquerque, s/n – Centro –
Gararu/SE – CEP: 49.830-000 CNPJ: 13.112.669/0001-17

GERALDO
CAPINAN
FILHO:9222265
0500

Assinado de forma
digital por GERALDO
CAPINAN
FILHO:92222650500
Dados: 2021.06.22
11:07:12 -03'00'



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

- I** - advertência;
II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos Inexigibilidade de licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - Na Lei 8.666/93 e sua alterações;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a Secretaria Municipal de finanças designará como Gestor do Contrato o servidor público Henrique Albuquerque de Melo, CPF nº 556.213.255-91, e como Fiscal do Contrato Tiago Menezes de Aragão, CPF nº 007.213.255-91, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Gararu/SE, para dirimir questões oriundas do presente contrato, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e acordadas as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que estes também assinam, a fim de que produza seus efeitos legais.

Gararu, 22 de junho de 2021.

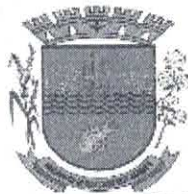
GILZETE DIONIZA DE MATOS

Prefeita Municipal
Contratante

GERALDO CAPINAN
FILHO:92222650500

Assinado de forma digital por GERALDO
CAPINAN FILHO:92222650500
Dados: 2021.06.22 11:08:11 -03'00'

GCF CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA-ME
Geraldo Capinan Filho
Contratada



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

TESTEMUNHAS:

I - Bruno Douglas Santos
CPF: 044.352.295-50

II - João Pedro Padua Santos
CPF: 064.791.845-56